

para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5220/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006 e obtida a anuência do director-geral da Empresa, foi autorizada a transferência da técnica superior principal Amélia Maria Paulino Frances Antunes, da técnica profissional especialista Ana Maria Alves de Campos Rodrigues, dos assistentes administrativos especialistas Eugénia Lúcia Avelino Santos Mareco e Gildo Ildefonso Peleira e das assistentes administrativas principais Lubélia Alves da Fonseca e Orlanda Anabela Abrantes de Freitas Cabrita do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio do Ministério do Comércio e Turismo, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 783/93, de 6 de Setembro, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5221/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006 e obtida a anuência do director-geral da Empresa, foi autorizada a transferência do assessor Carlos Manuel Francisco Nunes dos Santos, da técnica superior principal Maria do Rosário Santos Silva, da técnica profissional especialista principal Isabel Maria Lince Uva Fernandes, das técnicas profissionais especialistas Elsa Maria Margalha Bento Lopes e Maria de Lurdes Lopes Branco Neves e da assistente administrativa especialista Rosa Fernandes de Jesus Teixeira do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria do Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa anexo à Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5222/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 2006 do director-geral de Geologia e Energia e por meu despacho de 10 de Abril de 2006, foi autorizada a transferência da técnica profissional especialista principal Maria Filomena da Costa Correia da Silva, dos assistentes administrativos especialistas Ana Isabel Henrique Rosa Dâmaso, Jorge Manuel Venâncio Carmona, Luís Manuel de Oliveira Branco, Ana Isabel Gomes Costa Silva Baptista Santos, Maria das Neves Mateus e Maria Leonor Rações Palma Alberto e da assistente administrativa principal Dowlat Maria Ricardina Vaz Gomes do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 804/93, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 695/94, de 26 de Julho, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5223/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006 e obtida a anuência do director do Gabinete de Estratégia e Estudos, foi autorizada a transferência do técnico superior principal Joaquim Furtado Mateus do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho, com a alteração da Portaria n.º 142/92, de 5 de Março, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 9682/2006 (2.ª série). — Considerando que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), criada pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, é responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela disciplina do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas;

Considerando que para a prossecução daquelas atribuições a ASAE dispõe de funcionários integrados na carreira de inspecção e outros que não pertencem à mesma;

Considerando que a Portaria n.º 21/2006, de 3 de Março, aprovou os modelos de cartão de livre trânsito e o crachá para identificação do pessoal da carreira de inspecção;

Considerando que, nos termos da alínea x) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, o referido pessoal deve ter livre acesso a todos os locais onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, designadamente de produtos acabados e ou intermédios, armazéns, escritórios, meios de transporte, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo de natureza, agências de viagens, empresas de animação turística, estabelecimentos de restauração e de bebidas, cantinas, refeitórios, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aeroportos, não devendo ser suscitada qualquer dúvida quanto a esse acesso;

Considerando que importa que os restantes funcionários que, embora não se encontrando integrados na carreira supra-referida, também podem desempenhar funções de inspecção ou aqueles que, pertencendo àquela carreira mas que desempenham funções técnico-periciais, possam aceder aos locais objecto das acções de fiscalização;

Considerando, por último, que todos os funcionários da ASAE devem dispor de um cartão que permita aos mesmos identificar o organismo ao qual pertencem:

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica determina o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de credencial de fiscalização, de cartão de livre acesso — fiscalização e de cartão de identificação, que constam do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2.º Os cartões a que se refere o número anterior são de cor branca, têm forma rectangular, com as dimensões de 75 mm por 105 mm, apresentando uma faixa vertical com as cores verde e vermelha.

3.º Dos cartões consta o respectivo prazo de validade, estando discriminados, no verso, os direitos que cada um deles confere ao seu titular.

4.º Os cartões são obrigatoriamente devolvidos ao serviço competente sempre que o seu titular deixe de exercer as funções em virtude das quais aqueles lhe tenham sido atribuídos.

5.º Os cartões são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos.

31 de Março de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

ANEXO

1 — Modelo de credencial de fiscalização

 <p>República Portuguesa</p> <p>Ministério da Economia e da Inovação</p> <p>Autoridade de Segurança Alimentar e Económica</p> <p>ASAE</p> <p>CREDENCIAL FISCALIZAÇÃO</p> <p>VALIDADE ____ / ____ / ____</p> <p>Nome _____</p> <p>Função _____</p> <p>Ao portador do documento n.º _____</p> <p>são conferidos os poderes indicados no verso da presente credencial.</p> <p>O Presidente _____</p>

MODELO DE CREDENCIAL APROVADA POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASAE DE XXX, PUBLICADO EM XXXX

O portador da presente credencial, ao abrigo da alínea x) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 237/2005 de 30 de Dezembro tem competência para fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, designadamente de produtos acabados e ou intermédios, armazéns, escritórios, meios de transporte, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo de natureza, agências de viagens, empresas de animação turística, estabelecimentos de restauração e bebidas, cantinas e refeitórios, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aeroportos.

Todas as autoridades a quem este documento for apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador for requisitado, a bem do serviço da República Portuguesa.

O Portador

MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO APROVADO POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASAE DE XXX, PUBLICADO EM XXXX

O portador da presente credencial, ao abrigo da alínea x) do artigo 5º do Decreto-Lei nº 237/2005 de 30 de Dezembro tem competência para fiscalizar todos os locais onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, designadamente de produtos acabados e ou intermédios, armazéns, escritórios, meios de transporte, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo de natureza, agências de viagens, empresas de animação turística, estabelecimentos de restauração e bebidas, cantinas e refeitórios, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aeroportos.

Todas as autoridades a quem este documento for apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador for requisitado, a bem do serviço da República Portuguesa.

O Presidente

O Portador

2 — Modelo de cartão de livre acesso — fiscalização

República  Portuguesa

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ASAE

LIVRE ACESSO FISCALIZAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDO ATÉ ____ / ____ / ____

Nome _____

Função _____

3 — Modelo de cartão de identificação

República  Portuguesa

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ASAE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDO ATÉ ____ / ____ / ____

Nome _____

Função _____

